

LEI N° 2.034, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso

02/09/2004 | [Leis](#)

LEI N° 2.034, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social de Guarani das Missões.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

I - definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II - aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;

III - acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV - participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;

V - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

Art. 3º. O CMI será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I - Do Governo Municipal:

1. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar Social;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
3. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
5. Um representante do Núcleo do Bem Estar Social (Assistência Social).

II - Da Sociedade Civil organizada ligadas a área:

1. a) Um representante do Clube de Terceira Idade "Vida Nova";
2. b) Um representante do Grupo Unidos da 2ª e 3ª idades;
3. Um representante do Grupo de 3ª Idade "Renovar a Vida";
4. Um representante do Lar do Idoso "Jan Wröbel";
5. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo 1º. Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo 2º. O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMI será gratuito e considerado, com relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º. O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 6º. O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 9º. O CMI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário (como órgão de deliberação máxima);

II - Diretoria.

Art. 10. O Plenário é órgão soberano do CMI e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso, na forma de legislação vigente.

Art. 11. A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que deverá ser presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 13. Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentarias próprias.

Art. 15. Enquanto não existir o Fundo Municipal do Idoso os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 02 de setembro de 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO